

LEI Nº 1.741/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Reajusta o novo patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido reajuste de 8,8%, ao patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo somente será concedido aos servidores efetivos, comissionados ou contratados que percebem, até a edição desta lei, remuneração inferior a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º. Dentre os beneficiários dessa Lei, excluem-se os servidores municipais da educação que exercem função de magistério, bem como aqueles que percebem remuneração superior ao salário mínimo vigente.

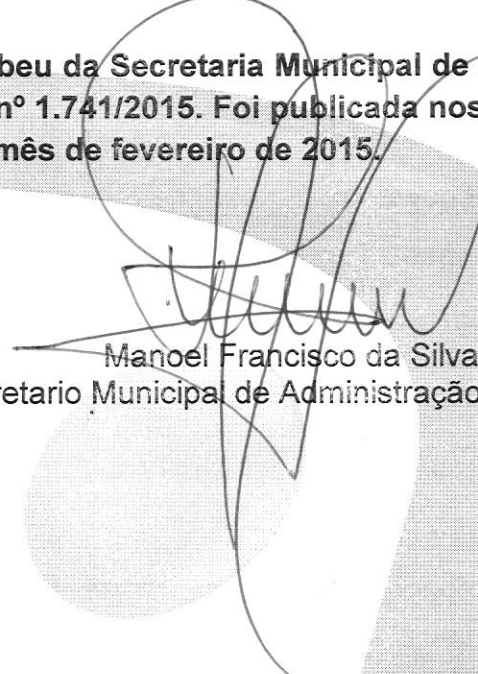
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 04(quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.741/2015. Foi publicada nos lugares de costumes aos 04(quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.


Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças

